



# Freguesia de Marvila

Av. João Paulo II, Lote 526-1.º A — 1950-159 LISBOA

Tel: 218 310 350

Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

Exmo. Senhor

**Dr. António Ramos Preto**

Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

**N/Ref.:87 /2012/OFICIO**

Data: 2012-03-30

**Assunto:** Resposta ao V/ Ofício 425/CAOTPL (Parecer sobre Projetos Lei 120/XII/1.ª e n.º 164/XII)

Exmo. Senhor,

Em resposta ao vosso ofício n.º **425/CAOTPL**, datado de 08 de março de 2012, vimos por este meio enviar em anexo o parecer da **Assembleia de Freguesia de Marvila** face aos projetos lei citados em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Divisão de Apoio as Comissões
CAOTPL
Nº Unico <u>427160</u>
Entrada S.º <u>505</u> Data <u>03.06.12</u>

  
Belarmino Silva  
Presidente



## **Ata em minuta da Assembleia de Freguesia realizada em 27/03/2012**

Aos vinte e sete dias de março de dois mil e doze pelas 21h00m, reuniu em sessão extraordinária no Salão de Festas do Vale Fundão sito na Azinhaga do Vale Fundão, a Assembleia de Freguesia de Marvila, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**Ponto § -** Apreciação dos Projetos de Lei nºs 120/XII (PSD e PS) e 164/XII (CDS/PP), referentes à Reorganização Administrativa de Lisboa, conforme solicitado pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República. -----

No que respeita ao ponto acima indicado, referente ao Projeto Lei nº 120/XII e após análise dos três pareceres alternativos apresentados à Mesa, estando à hora da votação 19 membros presentes, foi deliberado votar favoravelmente o Projeto Lei nº 120/XII, com 15 votos a favor do PS e PSD. -----

O Parecer nº 2 apresentado pelo PCP registou 3 votos a favor e o terceiro Parecer apresentado pelo BE registou apenas 1 voto a favor. -----

Do resultado da votação foi aprovado o Parecer nº 1 apresentado pelo PS e PSD que se anexa. -----

Foi rejeitado o Projeto Lei nº 164/XII por todos os membros da Assembleia. -----

Deliberou ainda, nos termos do artº 92º alínea 3 do Decreto-Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar, por maioria com uma abstenção do B.E., a Ata em Minuta.

Lisboa, 27 de março de 2012

O Presidente

\_\_\_\_\_  
José Roque Alexandre



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MARVILA

### PARECER

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe *Reforma Administrativa de Lisboa*, a Assembleia de Freguesia de Marvila, Concelho de Lisboa, reunida a extraordinariamente em 27 de Março de 2012, considera que:

- *O atual modelo de organização administrativa da cidade data de 1959. Às alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos, a cidade de Lisboa não deu a resposta que se exigia, tendo sido constatado que o modelo organizativo atual carecia de eficácia.*
- *Assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos e que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao progresso.*
- *A reorganização administrativa é um acto de governação responsável, de cidadania activa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública. O atual presidente da CML, António Costa, mobilizou-se nesse sentido, contando com o apoio maioritário das Freguesias e do principal partido da oposição em Lisboa, o PSD.*
- *Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, por via dos processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.*
- *Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.*
- *Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.*
- *Mais competências próprias atribuídas legalmente exigem mais meios financeiros e esta reorganização da escala de acção das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.*